

Cliente

Nome

INVESTIMENTO

Agência

4000-2

Conta

14.542-4

Movimento

Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
15/06/2022		Saldo Anterior			0,00 C
14/09/2023		ORDEM BANCARIA 003945850001-71 ESTADO DE RONDONIA	202.309.130.027.665	139.000,00 C	139.000,00 C
14/09/2023		APLIC.AUT	1.972	139.000,00 D	0,00 C
18/09/2023		SALDO			0,00 C

Invest. Resgate Autom.

Saldo

139.107,32 C

Juros *

139.107,32 C

Data de Debito de Juros

0,00

IOF *

29/09/2023

Data de Debito de IOF

0,00

(*) Apurados de acordo com o somatório dos saldos devedores diários no mês anterior ao débito.

02/10/2023

Saldo de Investimentos

BB RF CP Automático

TOTAL

139.107,32 C

139.107,32 C

(*) Saldo atualizado ate 15.09.2023

Informações Adicionais

Impresso em 16.09.2023 as 13:26:26

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722
Ouvidoria BB - 0800 729 5678
Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
LEI DE CRIAÇÃO Nº. 372 – 13/02/92
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício Nº. 64/2023/SEMSAU

Ministro Andreazza/RO, 12 de julho de 2023.

A Senhora Presidente:

ANA CLAUDIA LOPES PEREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Ministro Andreazza – RO

Senhora Presidente,

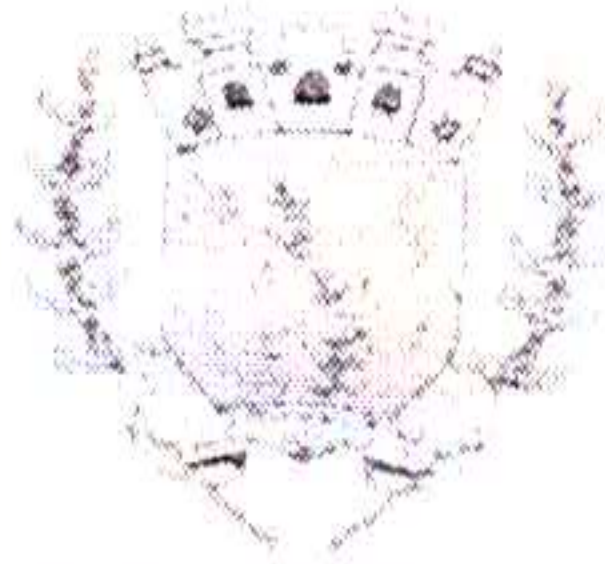
Vimos por meio deste encaminhar a proposta de Aquisição de 01 (uma) Mini Van para transporte sanitário de pacientes no valor de R\$ 139.000,00 (cento e trinta nove mil reais), recursos oriundos de Emenda Parlamentar individual do Deputado Estadual LUIZINHO GOEBEL, através da Secretaria Estadual de Saúde SESAU, que será depositado fundo a fundo na conta do Fundo Municipal de Saúde de Ministro Andreazza, para ciência e apreciação deste conselho municipal de saúde, conforme documentação que segue em anexo.

Sendo o que temos para o momento, esperando sermos atendidos em nossa solicitação, despedimos nos colocando à disposição para maiores informações e esclarecimentos a respeito do referido tema acima citado.

Atenciosamente,


Levi Gomas Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Mun. de Saúde FMS
Decreto Nº 5.180/PMMA/2021

*Recebido em 13/07/2023
Ana Claudia Lopes Pereira
Presidente do Conselho*



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ofício nº 145/GAB/PMMA/2023

Ministro Andreazza/RO, 17 de julho de 2023.

Ilmo. Senhor.

JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde
Porto Velho/RO


Ilustríssimo Senhor Secretário;

Apraz-me cumprimenta-lo, ao tempo que solicito celebração de Convênio e/ou transferência financeira para Aquisição de 01 (um) Veículo tipo Mini-Van no valor de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais), derivado de emenda parlamentar.

Justificamos que a transferência financeira para realização do proposto é de suma importância para a melhoria dos serviços prestados na unidade de saúde local, tendo em vista que a arrecadação municipal não tem sido suficiente para cobrir todas as despesas demandadas pela saúde pública municipal. A proposta possibilita e garante um atendimento diferenciado, efetivo e transformador, contribuindo para um decisivo avanço viabilizando uma qualidade de vida melhor à população. Declaro estar ciente dos termos e condições do regulamento previsto na Portaria nº 4.471/2021 (§ 2º, VII).

Certos de contarmos com a vossa compreensão e dedicação, já comprovada em ocasiões anteriores, renovo votos de agradecimento e estima.

Atenciosamente,



JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 244

Disponibilização: 13/12/2021

Publicação: 13/12/2021

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Portaria nº 4471 de 10 de dezembro de 2021

Dispõe sobre as transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde quando o objeto a ser executado se referir a Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de Serviços, Veículos e Obras, com recursos provenientes de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas nos termos do art. Art. 41, inciso I da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017.

CONSIDERANDO a previsão na Lei Complementar nº 141/2012 de que o co-financiamento em ações e serviços de saúde dar-se-á por transferências financeiras entre os fundos financeiros;

CONSIDERANDO o Decreto nº 26.607, de 02 de Dezembro de 2021, no qual, acresce o Capítulo XV-A ao Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, que "Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 18.221, de 17 de setembro de 2013" e traz a possibilidade da transferência fundo a fundo de emendas parlamentares para utilização na saúde pública.

CONSIDERANDO a necessidade de normalizar os procedimentos administrativos para a efetivação das transferências financeiras de recursos provenientes de emendas parlamentares e prestação de contas respectivas;

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar as normativas referentes às transferências financeiras do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, referentes a recursos provenientes de emendas parlamentares destinados à aquisição de equipamentos, insumos, medicamentos, prestação de serviços, veículos e obras para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme o regulamento contido no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da sua publicação do Diário Oficial do Estado.

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

Secretário de Estado da Saúde

II- Plano de trabalho devidamente preenchido;

III- Ata ou protocolo de apresentação do plano de trabalho ao Conselho Municipal de Saúde;

IV- cópia do ato de deliberação da CIB de aprovação do plano de trabalho;

V- No caso de obras definidas no art.1º, além dos documentos relacionados nos incisos de I a IV, deverá apresentar também:

a. Projeto Básico de Arquitetura e Engenharia, com memorial descritivo, aprovado pela vigilância sanitária de acordo com a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e suas alterações respectivas;

b. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo projeto;

c. Declaração de responsabilidade pela colocação de placa nos moldes estabelecidos pela Secretaria de Obras Públicas do Estado;

d. comprovação de que o Município solicitante e/ou a instituição beneficiária dos valores solicitados é o legítimo proprietário do imóvel objeto do repasse, e que este se encontra livre e desembaraçado;

VII- declaração de ciência dos termos e condições deste Regulamento (anexo II);

§3º No caso do inciso V alínea d deste artigo, quando comprovada a existência de interesse público ou social, estando contida, obrigatoriamente, a cláusula de garantia de uso pelo prazo mínimo de vinte anos, serão admitidas as seguintes hipóteses alternativas à comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel:

I- Posse de imóvel em área desapropriada ou em desapropriação pelo Município, Estado ou pela União;

II- Imóvel recebido em doação:

a. da União, do Estado ou do município já aprovada em lei, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite;

b. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irrevogável;

III- contrato ou compromisso irrevogável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, aforamento ou direito de superfície

Parágrafo Único – Os projetos e demais documentos elencados no inciso V, alíneas a, b, c, d, poderão ser entregues em até 6 (seis) meses à contar da data de aprovação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), no entanto, os repasses financeiros estarão condicionados ao cumprimento integral dos critérios de habilitação dispostos no Art. 2º.

III - DO PLANO DE TRABALHO

Art.4º O Plano de Trabalho deve ser integralmente preenchido, sem rasuras, contendo a especificação completa, com descrição clara, detalhada e precisa, dos Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de serviços, Veículos e/ou das Obras a serem realizadas, e deve estar assinado por autoridade competente devidamente identificada.

IV- DO PLANO DE TRABALHO DE OBRAS

Art.5º O repasse dos recursos para a execução de obras, regido por este Regulamento, depende de prévia aprovação da área técnica da SESAU/RO do Plano de Trabalho proposto pelo Município interessado, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- Identificação do objeto a ser executado;

II- descrição do objeto com justificativa da proposição

V- Atestar, por servidor público identificado por meio de nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional, o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos fiscais comprobatórios das despesas (originais).

VI- Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa às obras e/ou serviços de engenharia;

VII- Comunicar à SESAU/RO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do objeto.

VIII- Comprometer-se a concluir o objeto, se os recursos previstos no Plano de Trabalho forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

IX- Fixar em local visível, nos equipamentos hospitalares, identificação contendo o número da Portaria Específica que concedeu o repasse do recurso, modelo conforme anexo.

Art.8º Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

§1º Os saldos e rendimentos da aplicação a que se refere o caput deste artigo, também poderão ser utilizados em despesas que possuam relação direta com o objeto, mediante aprovação prévia da área técnica da SESAU/RO.

§2º Caso o custo para execução do objeto seja superior ao montante previsto no Plano de Trabalho, e aos rendimentos dos valores transferidos, a respectiva diferença no valor será custeada pelo próprio beneficiário.

§3º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos serão inseridos pelo Município, quando couber, no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema.

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 9º Os recursos financeiros de que trata este Regulamento serão transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, da seguinte forma:

I- parcela única:

a) no caso de aquisição de equipamentos, insumos, medicamentos, Prestação de serviços, materiais permanentes ou veículos;

b) e no caso de realização de obras até o valor de R\$500.000,00.

II- 03 (três) parcelas, no caso realização de obras, valores acima de R\$ 500.000,00 de acordo com os seguintes critérios:

a. A primeira parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor estabelecido, mediante publicação de Portaria específica de transferência financeira e o atendimento de todos os requisitos elencados neste regulamento;

b. A segunda parcela, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido, será repassada mediante a apresentação da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e da Notificação disposta no artigo 17.

c. A terceira e última parcela será repassada após inspeção in loco/vistoria da SES, por profissional legalmente habilitado, por ocasião da efetivação entre 60% a 70% (setenta por cento) de conclusão da obra.

II- 01 (um) ano para obras financiadas por transferência em parcelas.

IX- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 O Município que receber recursos na forma estabelecida neste Regulamento estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, no Relatório de Gestão Municipal (RGMS), conforme Lei Complementar nº 141/2012 e Portaria nº 750, de 29 de Abril de 2019.

§1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o Município está obrigado a realizar o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Legislação Estadual.

§2º Para os casos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora.

§3º Se, ao término do prazo estabelecido, o Município não apresentar a prestação de contas e/ou não devolver os recursos nos termos do § 1º, a SESAU/RO registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, comunicará o fato à Procuradoria Geral do Estado que adotará outras medidas para reparação do dano ao erário.

§4º Cabe ao prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de repasses recebidos pelos seus antecessores.

§5º Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar à SESAU/RO justificativas detalhadas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§6º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos em expediente administrativo específico.

§7º Quando ocorrer impossibilidade de prestar contas decorrente de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará à SESAU/RO a instauração de tomada de contas especial.

Art. 14 O Relatório de Gestão será elaborado quadrimestralmente e entregue a Secretaria de Estado de Saúde, devendo conter os itens a seguir:

I- Envio eletrônico dos dados ao DigiSUS;

II- Comprovação da apresentação do RGMS quadrimestral em Audiência Pública na Casa Legislativa do município e no Conselho Municipal de Saúde;

III- Extratos bancários quadrimestrais, inclusive saldo anterior e demonstrativo de aplicações da fonte estadual;

IV- Descritivo detalhado das despesas realizadas por entidades contratadas e/ou conveniadas ao SUS, que tenham recebido transferências financeiras do município, com recursos oriundos da fonte estadual.

Art. 14 Fica estabelecido o prazo de 60 dias, a contar do último dia do quadrimestre anterior, para entrega do Relatório de Gestão Municipal de Saúde a Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 15 A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

I- Declaração expressa de cumprimento do objeto;

II- Cópia da ata de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento.

III- Relação de Pagamentos, em ordem cronológica, evidenciando: a data efetiva do pagamento (aquela que consta no extrato bancário), a data/período da execução do serviço ou da entrega do material, a data registrada no documento fiscal, o número e valor do documento fiscal, o número do contrato administrativo, o número do procedimento licitatório, o nome empresarial do credor, o título do estabelecimento (nome de fantasia) do credor, o CNPJ/CPF do credor e o nome do correntista que recebeu o pagamento em conta corrente bancária;

Parágrafo Primeiro - A devolução descrita nesse parágrafo deverá ser realizada mediante Depósito ou Transferência Bancária, na Conta Corrente 7540-X, Agência 2757-X, CNPJ 04.287.520/0001-88.

Parágrafo Segundo - O cálculo de devolução dos recursos deverá ser realizado no sítio <https://tcero.tc.br/> > Serviços > Atualização de Débitos > Inserir no Campo "Mês/Ano Inicial" a data em que o Recurso foi depositado no Fundo Municipal de Saúde > Inserir no Campo "Mês/Ano Final" a data em que será realizada a devolução do Recurso não utilizado.

XI - DO CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL

Art. 17 – Quando ocorrer a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros a que se refere este regulamento, o Município se obrigará a notificar o respectivo Conselho Municipal de Saúde e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas.

§ 1º - A notificação descrita no caput deve ser realizada no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do recurso, e deve ser acompanhada de cópia do Plano de Trabalho assinado.

XII - DA FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

Art. 20 A fiscalização e o ateste da efetiva execução do objeto será realizado por servidor da SESAU/RO.

§1º No caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho, o Fiscal da SESAU/RO dará ciência ao ordenador, que notificará o Município das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII- DAS VEDAÇÕES

Art. 21 É vedado:

- I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III - Alterar o objeto, exceto no caso de ampliação de sua execução;
- IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- V - Realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência;
- VI- Efetuar pagamento posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada e fundamentada pela SESAU/RO, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;
- VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- IX - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- X - Saque bancário em espécie ou pagamentos com cheque bancário;
- XI - Aquisições de equipamentos, materiais ou veículos usados.

XIV- DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As situações omissas ou não disciplinadas neste Regulamento deverão ser objeto de questionamento formal à SESAU/RO, sendo de competência exclusiva do(a) titular da Pasta a sua



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

PROJETO TÉCNICO BÁSICO

IDENTIFICAÇÃO:

Proponente: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza

CNPJ: 63.762.074/0001-85 - Av. Pau Brasil n° 5577 Centro

Fundo Municipal de Saúde de Ministro Andreazza

CNPJ: 19.361.548/0001-95 - Av. Pau Brasil n° 5577 Centro

Responsável: José Alves Pereira CPF: 313.096.582-34

Endereço: Linha 04 Chicão, Lote 62, Zona Rural, Cep: 76.919-000

Concedente: Governo do Estado de Rondônia

Objeto: Aquisição de 01 (um) Veículo tipo Mini-Van

Beneficiários: População em geral

APRESENTAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 63.762.074/0001-85, localizada à Av. Pau Brasil, n° 5577 – Centro – Cep: 76.919-000, elabora o presente Projeto Básico, para que através de procedimentos de transferência de recursos do Estado para este Município, visando a Aquisição de 01 (um) Veículo tipo Mini-Van para atender a Secretaria de Saúde do município, especificamente para a Unidade Básica de Saúde João Paulo - CNES 3639991, localizado na Rua Martinho Lutero n° 5717, centro.

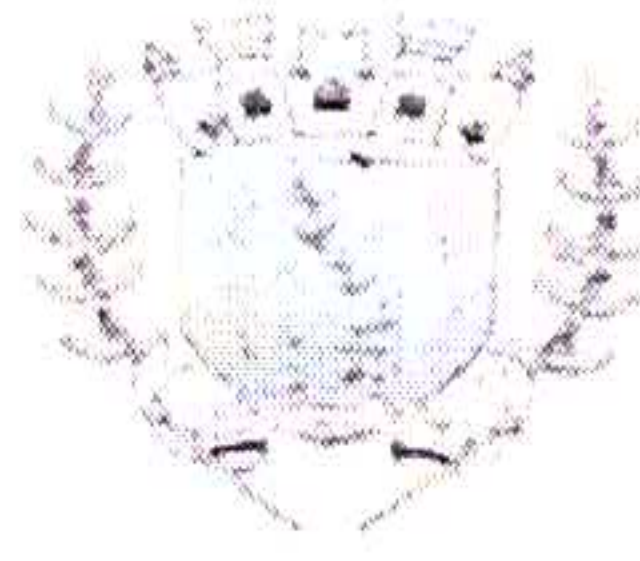
PÚBLICO ALVO:

População em geral, que realizam tratamento de hemodiálise em município vizinho. Atender uma estimativa demandada de 90 pacientes/mês que residem no Município de Ministro Andreazza e realizam tratamento de saúde fora domicílio.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta prioriza a melhoria da qualidade dos trabalhos prestados a população e ao público em geral através da Secretaria de Saúde, pleiteamos a aquisição do 01 (um) Veículo tipo Mini-Van, para atendimento às necessidades da Unidade Básica de Saúde João Paulo desse município - CNES 3639991, visando a estruturação da frota, garantindo assim, o transporte intermunicipal de pacientes que realizam hemodiálise. A Administração municipal atravessa dificuldade financeira devido à queda de arrecadação e não possui condições orçamentárias ou financeiras para a referida aquisição

José Alves Pereira
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

Específicos: Garantir o transporte adequado aos pacientes e seus acompanhantes para tratamento em cidade vizinha, proporcionando melhoria da qualidade dos serviços prestados na Unidade Básica de Saúde João Paulo - CNES 3639991

METAS:

Estruturar a frota da Unidade Básica de Saúde João Paulo - CNES 3639991, garantindo um transporte adequado aos pacientes e acompanhantes, que realizam tratamento de hemodiálise em município vizinho.

Metas Quantitativas

- Realizar o transporte em torno de 90 pessoas/mês que realizam hemodiálise em município vizinho

Metas Qualitativas

- Fornecer um serviço básico ao cidadão com qualidade e segurança;
- Proporcionar estrutura com qualidade à população principalmente àqueles que não dispõem de rendas suficientes para o tratamento.
- Possibilitar meio de transporte – ida e volta - dos acompanhantes juntamente ao paciente;

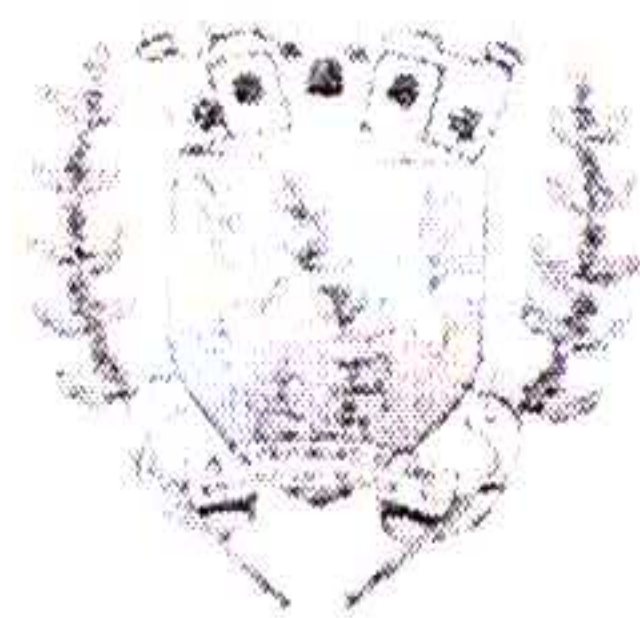
PLANO DE AÇÃO

Aquisição do 01 (um) Veículo tipo Mini-Van, para atendimento às necessidades da Unidade Básica de Saúde João Paulo - CNES 3639991, localizado na Rua Martinho Lutero nº 5717, centro. O bem será utilizado na unidade ora citada sob responsabilidade do diretor lotado nessa unidade, com responsabilidade da secretaria municipal de saúde por meio de ações que visem o uso adequados dos materiais. Será realizado procedimento diário de saída e chegada das viagens de modo a garantir o uso adequado e transparente do bem.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O processo dar-se-á em forma de Aquisição em um prazo estimado de até 12 meses/ARL para execução do projeto pactuado, sendo previsto toda a tramitação necessária para conclusão do proposto.


José Alves Pereira
Prefeito



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lei de Criação 372 - 13/02/92

PLANO DE TRABALHO	1/3
--------------------------	-----

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA		C.G.C. DA ENTIDADE 63.762.074/0001-85		
ENDEREÇO DA ENTIDADE: Av. Pau Brasil, nº 5577 - Bairro: Centro				
ÓRGÃO / ENTIDADE EXECUTOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		C.G.C. DA ENTIDADE 19.361.548/0001-95		
ENDEREÇO DA ENTIDADE: Av. Pau Brasil, nº 5577 - Bairro: Centro				
CIDADE Ministro Andreazza	UF RO	CEP 76.919-000	DDD/TELEX/FAX 69 3448-2361	ESFERA ADM: Municipal
CONTA CORRENTE: 14.542-4	BANCO Banco do Brasil		AGÊNCIA: 4000-2	PRAÇA PAGAMENTO Ministro Andreazza
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE JOSÉ ALVES PEREIRA			CPF. Do Dirigente 313.096.582-34	
C.I./Órgão Expedidor/data 304.453 SSP/RO	CARGO Prefeito	FUNÇÃO Chefe do Executivo		MATRICULA:

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.	DDD TELEFONE/FAX.	

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

<u>AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO MINI-VAN para a Unidade Básica de Saúde João Paulo - CNES 3639991</u>	INÍCIO	TÉRMINO
	ALR	365 dias/ALR

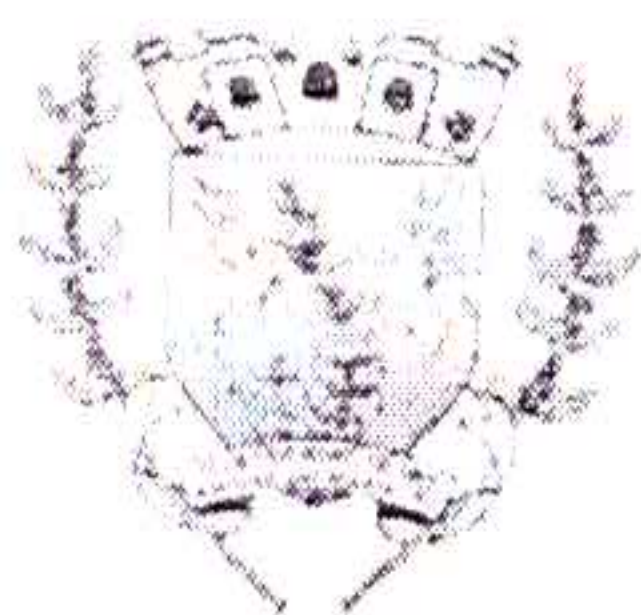
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO:

O projeto visa a Aquisição de 01 (um) Veículo tipo Mini-Van, para atendimento às necessidades da Unidade Básica de Saúde João Paulo desse município de Ministro Andreazza/RO - CNES 3639991

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Visando a melhoria da qualidade dos trabalhos prestados a população e ao público em geral através da Secretaria de Saúde, pleiteamos a aquisição do 01 (um) Veículo tipo Mini-Van, para atendimento às necessidades da Unidade Básica de Saúde João Paulo desse município - CNES 3639991, visando a estruturação da frota, garantindo assim, o transporte intermunicipal de pacientes que realizam hemodiálise. A Administração municipal atravessa dificuldade financeira devido à queda de arrecadação e não possui condições orçamentárias ou financeiras para a referida aquisição que visa à estruturação, bem como dar melhor atendimento aos pacientes que precisam do transporte, para tratamento médico em localidade vizinha, tendo em vista que na unidade local a demanda de pacientes é livre e que não há especialidades disponíveis, sendo apenas o atendimento por clínico geral.

Jose Alves Pereira
Prefeito



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PLANO DE TRABALHO

2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

OBJETIVO GERAL: Estruturar a frota existente para garantir o transporte adequado aos pacientes da Unidade Básica de Saúde João Paulo - CNES 3639991

OBJETIVO ESPECÍFICO: Assegurar o atendimento básico necessário e satisfatório aos pacientes mediante transporte adequado a um serviço de saúde devidamente regulado, hierarquizado e integrado ao SUS.

META	INDICADOR	CÁLCULO	AVALIAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
Realizar o transporte em torno de 90 pacientes/mês que realizam hemodiálise em município vizinho	Média mensal	90 pacientes/ 1 mês	ALR	365 dias

	ETAPA/FASE	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Veículo tipo mini van, capacidade mínima 7 pessoas com as seguintes especificações mínimas: veículo tipo minivan mínima 7 pessoas, zero km, ano e modelo em linha de produção, combustível bicomustível, com potencia mínima 100 cv a gasolina, 04 portas, equipado com ar condicionado de serie, tipo de direção assistida (hidráulica /eletrohidráulica /eletrica), trio elétrico (vidros elétricos dianteiros e traseiros, alarme, travas elétrica), ajuste de altura do banco do motorista, espelhos retrovisores elétricos, farol neblina, air bag duplo e abs com ebd nas 4 rodas, extintor de incêndio, cinto de segurança, triangulo alerta, jogo de tapete, pneu estepe, chave de roda, macaco e com todos os item de serie de segurança exigido pelo legislação vigente, com garantia mínima de 36 meses ou 100.000 km rodados, cor preferencialmente branca ou prata, incluso emplacamento em nome do contratante, assistência técnica no estado de Rondônia.	ALR	365 dias
2	Procedimentos administrativos para utilização do bem	Após a entrega do bem	
3	Registrar as informações quanto a utilização do bem para posterior fiscalização do concedente	Após a destinação do bem	

Jose Alves Pereira
Prefeito

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
44.90.52	Equipamento e Material Permanente	139.000,00	139.000,00	0,00
TOTAL GERAL		139.000,00	139.000,00	0,00